



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90166/2025/SUPEL/RO

Processo N°: 0048.252257/2021-31

Objeto: Contratação de empresa em fornecimento de veículo tipo Caminhão Cavalo Trator 6x2 truck para deslocamento das Unidades Móveis, com vistas a garantir que os estudantes das comunidades mais distantes do estado, possam receber formação técnica de nível médio, estando o currículo associado à teoria e prática. Há de se considerar que os laboratórios móveis atenderão com aulas práticas, as unidades remotas onde não há Unidades Executoras do IDEP.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 258 do 06 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que os questionamentos referem-se a aspectos técnicos previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, os referidos questionamentos foram encaminhados ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" (0065339591)

"[...]

1. No termo de referência, na especificação técnica consta a exigência de que o cavalo trator possua, “cabine avançada com leito, com defletores de ar compatíveis com os implementos: características do semirreboque de 15,0 metros de comprimento 2,6 metros de largura e 4,2 metros de altura, com Ar condicionado, ano de fabricação 2024 ou mais novo”, que no caso não é característica do cavalo trator e sim de implemento. Contudo observa-se que o objeto do certame é o cavalo trator 6x2 (truck), e não o implemento.

Outro ponto técnico a ser mencionado é que no termo de referência menciona ano de fabricação 2024 ou mais novo, como o certame ocorrerá ao final do exercício de 2025, a produção nacional de veículos 2024 já foi encerrada pela fábrica, ou seja a fabricação é 2025, modelo 2026, o que impacta diretamente na composição de preço e disponibilidade de mercado, gerando inconsistência temporal.

[...]"

RESPOSTA: O Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios/IDEP-GAAC, se manifestou por meio de despacho (0065339910)

"[...]

Análise

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90166/2025/SUPEL/RO, informamos que, após análise técnica pela unidade demandante, existe a opção solicitada no mercado nacional que atende às especificações previstas no Termo de Referência.

VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR 6x2 "TRUCK", 0 Km (zero quilometro), cabine avançada com leito, com defletores de ar compatíveis com os implementos: características do Semirreboque de 15,0 metros de comprimento 2,6 metros de largura e 4,2 metros de altura, com Ar condicionado, ano de fabricação 2024 ou mais novo, nas especificações mínimas a seguir: tração 6x2, com motor a diesel, mínimo de seis cilindros em linha, tanque de combustível de no mínimo 300 litros, atenda as normas sobre a aplicação do ARLA e o tanque de armazenamento ARLA seja proporcionalmente compatível com o de combustível, acionamento alavanca no assoalho ou cambio automatizado e alavanca de comando na coluna de direção, com potência mínima líquida de 400 CV, transmissão: caixa de cambio sincronizada com no mínimo de 12 (doze) marchas avante e 2 (duas) a ré, com pistola de ar para limpeza na cabine, pneus 295/80R22,5 borrhachudo na tração e liso na dianteira, sistema de suspensão pneumática, deve possuir indicadores luminosos e sonoros que alertam o motorista por eventuais quedas nas pressões dos pneus, direção hidráulica, freio de serviço a ar comprimido, duplo circuito, PBT homologado de 23.000Kg, baterias livres de manutenção, com todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, com todos os equipamentos de engate do implemento. Garantia total, no prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia. Itens adicionais: Os Veículos deverão ser entregues devidamente plotados (arte em anexo no termo de referencia) e emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Porto Velho/RO.

Veículo tipo caminhão cavalo trator 6x2 'truck', 0 km

Caminhão cavalo trator 6x2 → é aquele que puxa uma carreta (semirreboque).

“6x2” significa que ele tem **6 rodas**, sendo **2 rodas motrizes** (que recebem tração do motor).

0 km → deve ser **novo, nunca usado**.

Cabine avançada com leito

A **cabine avançada** é aquela onde o motor fica **embaixo da cabine**, deixando o caminhão mais curto e com melhor visibilidade.

Com leito → tem **cama ou área de descanso** atrás dos bancos, para viagens longas.

Com defletores de ar compatíveis com os implementos: características do semirreboque de 15,0 m de comprimento, 2,6 m de largura e 4,2 m de altura

Defletores de ar são aquelas “**abas aerodinâmicas** na cabine, que reduzem o arrasto do vento.

O edital pede que esses defletores sejam **compatíveis com a carreta (semirreboque)** que o caminhão vai puxar.

As medidas (15 m de comprimento, 2,6 m de largura e 4,2 m de altura) não são do caminhão, e sim do tipo de semirreboque (unidades moveis) com o qual ele precisa ser compatível.

Ou seja: o caminhão **deve ter defletores ajustados para esse tamanho de carreta**.

Com ar condicionado, ano de fabricação 2024 ou mais novo

O caminhão precisa ter **ar-condicionado** e ser **fabricado em 2024 ou depois** (por exemplo, 2025 modelo 2026 também serve).

Ressaltamos que as características indicadas incluindo cabine avançada com leito, defletoores de ar e demais configurações referem-se às condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto, sendo plenamente disponíveis na categoria de **caminhão cavalo trator 6x2**.

Conclusão

Informamos que, após análise técnica pela unidade demandante, existe a opção solicitada no mercado nacional que atende às especificações previstas no Termo de Referência. Dessa forma, não há necessidade de alteração no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as condições do edital.

Quanto ao valor questionado, cumpre esclarecer que os licitantes, ao participarem do certame,

declararam ter pleno conhecimento e concordância com as condições e especificações do objeto descrito no edital e em seus anexos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, presume-se que as propostas apresentadas foram formuladas com observância aos princípios da boa-fé, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, não cabendo, portanto, questionamento posterior quanto ao valor ofertado ou às condições previamente estabelecidas no edital.

Ressalta-se, portanto, que não há fundamento para questionamento posterior quanto ao valor ofertado, uma vez que a participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à descrição do objeto e à formação de preços.

Jaqueleine Dezenatti Lima

Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios

IDEP-GAAC

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Gerente Administrativo

IDEP-GADM

Cristine Senger

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

IDEP-DAFIP

Adir Josefa de Oliveira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da

Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

[...]"

2. QUESTIONAMENTO - Empresa "B" (0065478932)

"[...]"

Considerando o exposto, torna-se necessária a supressão da expressão “1º (primeiro)”, no seguinte trecho: “...Os Veículos deverão ser entregues devidamente plotados (arte em anexo no termo de referencia) e emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Porto Velho/RO

[...]"

RESPOSTA: O Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios/IDEP-GAAC, se manifestou por meio de despacho (0065516238)

"[...]"

Análise

O edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme os artigos 5, 11 e 14 da referida lei, bem como o Decreto Estadual 28.874 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 5 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e

superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A exigência de que o veículo seja entregue com o primeiro emplacamento em Porto Velho/RO decorre de necessidade administrativa e operacional, garantindo que o bem seja entregue devidamente registrado, licenciado e disponível para uso imediato. Tal requisito não restringe a participação de fornecedores, pois tanto fabricantes quanto concessionárias estão aptos a realizar o registro do veículo no local da entrega, conforme as regras do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

O princípio da competitividade não foi violado, visto que a exigência de veículo zero quilômetro é inerente à natureza do objeto licitado e visa garantir que o IDEP receba um bem novo, em perfeitas condições de uso, com garantia integral de fábrica e procedência comprovada. Tal exigência não direciona o certame nem restringe a participação de fornecedores.

O edital não direciona o certame, pois não limita a participação a fabricantes ou

concessionárias exclusivas, mas apenas estabelece condições indispensáveis para assegurar a regularidade do fornecimento, a rastreabilidade e o controle patrimonial do bem adquirido, devendo descrever o objeto de forma suficiente para atender ao interesse público, sem que isso configure restrição indevida. Portanto, o item impugnado representa uma exigência técnica legítima e proporcional, voltada à adequada execução contratual, não havendo afronta aos princípios da isonomia ou competitividade.

Importante destacar que, a Administração tem o dever de definir o objeto da contratação de forma precisa, suficiente e compatível com suas necessidades, cabendo aos licitantes atender integralmente às especificações do edital. Assim, não compete ao licitante questionar o mérito da escolha administrativa quanto às características técnicas do bem pretendido, desde que estas estejam motivadas e em conformidade com o interesse público.

Conclusão

Quanto ao questionado, cumpre esclarecer que os licitantes, ao participarem do certame, declaram ter pleno conhecimento e concordância com as condições e especificações do objeto descrito no edital e em seus anexos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Diane do exposto, não assiste razão à impugnante, uma vez que:

- O edital respeita os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- A exigência do emplacamento em Porto Velho/RO visa atender a critérios administrativos e logísticos legítimos;
- O certame não é direcionado, sendo permitida a participação de quaisquer empresas que atendam à descrição do objeto e às condições do edital.

Assim, mantém-se o edital em todos os seus termos, indeferindo-se o pedido de impugnação formulado pela empresa "B".

Jaqueleine Dezenatti Lima

Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios

IDEP-GAAC

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Gerente Administrativo

IDEP-GADM

Cristine Senger

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

IDEP-DAFIP

Adir Josefa de Oliveira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da

Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO

[...]"

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento. Dito isto, dou por **TEMPESTIVO** o pedido, sendo o questionamento respondido pela secretaria demandante conforme respostas 0065366882 e 0065516238, não havendo alteração, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterados.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Licitação 0064941530 :

DATA: 20/10/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 17 de outubro de 2025

BIANCA MATIAS DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065544971** e o código CRC **59638DB8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0048.252257/2021-31

SEI nº 0065544971